

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO



PROPOSTA DE  
DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO

MUNICÍPIO DE  
LINHARES

DISTRITOS SEDE E DE  
REGÊNCIA

477  
E-2  
no  
escala

10.10.1985  
T. S. R.  
6674/85  
22/10/85



PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS  
DO MUNICÍPIO DE LINHARES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES



OUTUBRO/1984

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Gerson Camata*

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO

*Orlando Caliman*

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

*Manoel Rodrigues Martins Filho*

COORDENADOR TÉCNICO

*Antônio Luiz Caus*

SUPERVISOR

*Fernando Augusto Barros Bettarello*

EQUIPE TÉCNICA

*Robson Luiz Pizziolo - COPLAN*

*Sérgio Martins Filho - COPLAN*

*Gláucia Maria Rezende Cardoso - IJSN*

*Terezinha Guimarães Andrade - COPLAN*

*José Constantivo Mazzoco - COPLAN*

APOIO

*Roneuze Pizziolo - IJSN*

*Luzia De Prá - IJSN*

*Mário Ângelo Alves de Oliveira - COPLAN*

*Renata Almeida - IJSN*

*Francisca Proba Soares - COPLAN*

DATILOGRAFIA

*Maria Osória Bernardo Pires - IJSN*

*Eni de Fátima Dezan - IJSN*

*Rita de Cássia Souza - IJSN*

*Lidia da Penha Coutinho - IJSN*

## APRESENTAÇÃO

---

Este trabalho é o resultado do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a Coordenação Estadual do Planejamento - COPLAN, do Governo do Estado do Espírito Santo, e a Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios - SAREM, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Com todos os fatores cerceadores das metas ideais, o presente trabalho visa dotar os municípios em questão de condições técnicas para ordenar a urbanização de seus solos.

A realização dos estudos básicos foi coordenada pelo DAM - Departamento de Articulação com os Municípios - sendo que as proposições e edição final deste trabalho foram realizados pelo IJSN.

Este trabalho visa subsidiar as Prefeituras Municipais na aplicação da Lei Estadual nº 3.384/80, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano em áreas de interesse especial quando da definição dos perímetros urbanos, onde por determinação legal, estabelecida na Lei Federal nº 6.766/79, somente é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos.

O presente volume integra um conjunto de estudos referentes aos municípios de Itapemirim, Anchieta, Piúma, Guarapari, Fundão, Aracruz, Conceição da Barra, São Mateus e Presidente Kennedy, completando assim, juntamente com outros trabalhos semelhantes elaborados para a região da Grande Vitória, estudos para toda a faixa litorânea do Estado prevista como área de interesse especial.

## LISTA DE MAPAS

MAPA 1 - *Solos do Perímetro Urbano e Áreas de Preservação de Linhares*

MAPA 2 - *Loteamentos Aprovados e Perímetro Urbano de Linhares*

MAPA 3 - *Sistema Viário da Cidade de Linhares*

MAPA 4 - *Perímetro Urbano, Loteamentos Aprovados e Tipos de Solos do Distrito de Regência*



## ÍNDICE

## PÁGINA

## APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO .....	9
2.1. FAIXA DE PROTEÇÃO À LAGOA JUPARANA .....	9
2.2. PONTAL DE POVOAÇÃO .....	10
3. OS SOLOS DOS PERÍMETROS URBANOS PROPOSTOS PARA A CIDADE DE LINHARES E SEU DISTRITO LITORÂNEO .....	11
3.1. MORROS DA FORMAÇÃO BARREIRAS - MORROS DE BARREIRAS ..	11
3.2. SOLOS DE RESTINGA ALTA .....	12
3.3. RESTINGA BAIXA .....	13
3.4. SOLOS DE MANGUE .....	13
3.5. ALUVIÃO .....	13
3.6. SOLOS DE TURFEIRAS - BREJOS E ALAGADIÇOS QUE ENTRE MEIAM OS VALES DOS MORROS DE BARREIRAS .....	14
4. O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE LINHARES .....	15
5. OS PERÍMETROS URBANOS DE REGÊNCIA E POVOAÇÃO .....	16
ANEXO ÚNICO: ACOMPANHAMENTO FOTOGRÁFICO .....	17

1.

## INTRODUÇÃO

Visando as delimitações dos perímetros urbanos da cidade de Linhares e do distrito litorâneo de Regência, estudou-se os aspectos físicos e o processo, de urbanização onde se inserem as respectivas malhas urbanas.

No que se refere aos aspectos físicos foi elaborado um mapeamento da situação hidrográfica e geológica.

A partir da análise destes aspectos identificou-se áreas de interesse ambiental ou paisagístico, que por isso, foram considerados patrimônio natural da população, sendo assim, indicadas como áreas de preservação.

Também foram identificados os diversos tipos de solos constantes nas áreas em estudo, bem como, expostas as suas principais características e condicionantes à urbanização.

Quanto ao processo de urbanização por que passam as localidades em questão, fez-se um mapeamento onde estão localizadas as áreas urbanas atuais bem como, aquelas propícias à expansão urbana.

De posse da situação dos aspectos acima citados, definiu-se os limites dos novos perímetros urbanos do distrito sede e do distrito litorâneo de Regência.

Estas delimitações se deram em função da necessidade de se conter a expansão desenfreada das áreas urbanas, visando racionalizar a aplicação de recursos públicos nos serviços de infra-estrutura, assim como, dotar o Poder Público de um instrumento que possibilite o controle do parcelamento do solo urbano, resultando numa melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

## 2.

## AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

Preservar o meio ambiente, seja por seu valor ambiental, paisagístico ou histórico, faz-se necessário, na medida de sua íntima ligação com a qualidade de vida da população.

Cuidados especiais devem ser dedicados aos ecossistemas onde, por sua complexidade, qualquer interferência desmedida poderá trazer consequências imprevisíveis ao ambiente natural.

Preocupados assim, com a proteção do patrimônio natural da cidade de Linhares, bem como, de seu distrito litorâneo sugerimos que as áreas relacionadas a seguir sejam considerados como de preservação, o que assegurará uma boa qualidade de vida para seus habitantes.

## 2.1. FAIXA DE PROTEÇÃO À LAGOA JUPARANÃ

Protegida por legislação específica (Lei Estadual nº 3384), é constituída por pastagens, aluviões e vegetação remanescente da *floresta dos tabuleiros*.

Tendo em vista sua proteção pela referida lei, reafirmamos aqui o seu valor e interesse para a manutenção das atuais condições ecológicas da lagoa. Além do mais é a *área verde* mais expressiva para o lazer da população da cidade de Linhares, especialmente no trecho contíguo ao campo de aviação.

## 2.2. PONTAL DE POVOAÇÃO

Localizada junto a margem esquerda da foz do rio Doce e ao Oceano Atlântico, o Pontal de Povoação pode ser utilizado como área de lazer pela população de Povoação. Além do mais, os pontais são protegidos na Lei Estadual nº 3.384/80, o que descarta a possibilidade de ocupação urbana.

### 3. OS SOLOS DOS PERÍMETROS URBANOS PROPOSTOS PARA A CIDADE DE LINHARES E SEU DISTRITO LITORÂNEO

---

Os tipos de solos encontrados na região em estudo são os seguintes:

#### - LINHARES

- . Morros da Formação *Barreiras*
- . Solos de Restinga Alta (RA)
- . Solos de Aluvião (A)
- . Solos de Turfeiras (T)

#### - REGÊNCIA E POVOAÇÃO

- . Solos de Restinga Alta (RA)
- . Solos de Restinga Baixa (RB)
- . Solos de Aluvião (A)

A seguir daremos algumas características e condicionantes à urbanização desses solos.

#### 3.1. MORROS DA FORMAÇÃO BARREIRAS - MORROS DE BARREIRAS (MB)

São solos excelentes para a ocupação urbana.

São morros de relevo suave ondulado e ondulado, com altitude variando entre 20 e 60m.

Facilmente reconhecíveis pela estratificação desordenada, observa-se uma riquíssima variedade de cores quando sofrem cortes, como na construção de estradas.

Normalmente os morros de *barreiras* são bastantes desagregáveis, podendo-se constatar erosão em algumas estradas, principalmente perto de lagoas, com posterior assoreamento dos corpos d'água a jusante.

Deve-se então, tomar certos cuidados nos projetos de drenagem pluvial.

Dependendo da taxa de infiltração do solo, pode-se usar o sistema fossa-sumidouro como solução para o problema de esgotos sanitários. Seria interessante que esta solução fosse viável, para que a poluição dos corpos d'água seja evitada, frágeis que são os brejos e alagadiços a jusante.

É comum encontrar nesses solos a laterita, ou canga, que ocorre sempre em horizontes bem definidos, em várias profundidades.

### 3.2. SOLOS DE RESTINGA ALTA (RA)

Solos arenosos quartzosos de relevo plano superficialmente seco, o lençol freático encontra-se a mais de 1,5m de profundidade. Os solos de restinga alta oferecem excelentes condições de infra-estrutura à urbanização.

O problema de esgoto sanitário tem solução relativamente simples, já que estes solos são naturalmente bem drenados.

A taxa de infiltração gira em torno de 200ℓ/m<sup>2</sup>/dia, com o que se pode dimensionar os sumidouros para a destinação final dos esgotos.

Para efetuar esses serviços, como também na abertura de vias para circulação de veículos, alguns cuidados são necessários, pois os mesmos apresentam coesão nula. Todo corte que se fizer neste tipo de solo, exige cuidados para evitar desmoronamentos.

### 3.3. RESTINGA BAIXA (RB)

Os solos de restinga baixa apresentam certas restrições naturais à urbanização, pois são solos arenosos úmidos, com o lençol freático a menos de meio metro de profundidade, inundáveis nas épocas de chuvas.

Estes solos necessitam de aterro mínimo de um metro e meio para que apresentem condições básicas para execução dos projetos de esgotos sanitários e drenagem pluvial.

### 3.4. SOLOS DE MANGUE (M)

Além de sua importância fundamental para o equilíbrio ambiental, os solos de mangue apresentam somente aspectos negativos no que diz respeito à urbanização:

- a) São solos inundáveis diariamente;
- b) De estrutura flocular, não apresentam nenhuma resistência mecânica;
- c) De elevada plasticidade (os aterros sobre os solos de mangue recalcam ao longo do tempo, e o assentamento fica disforme).

Por estes fatores, nunca deverão ser utilizados para usos urbanos.

### 3.5. ALUVIÃO (A)

Foram generalizados nesta classe, os solos úmidos (lençol freático a menos de meio metro) e os inundáveis na época das chuvas, de textura arenosa ou argilosa. Para serem urbanizados, necessitam de aterro para que fique garantido do bom funcionamento dos sistemas de esgoto sanitário e drenagem pluvial.

Os solos aluvionais podem ser utilizados para fins agrícolas, desde que seguidos os critérios de drenagem, adubação e correção da acidez.

### 3.6. SOLOS DE TURFEIRAS - BREJOS E ALAGADIÇOS QUE ENTREMEIAM OS VALES DOS MORROS DE BARREIRAS (T)

De estrutura física semelhante à dos mangues, as turfeiras apresentam os mesmos problemas destes, no que diz respeito à urbanização.

São solos encharcados o ano inteiro, necessitando de medidas especiais para serem urbanizados.

Qualquer projeto que vise o aproveitamento destas áreas, para fins urbanísticos ou industriais, deve conter em seus estudos básicos uma análise científica das camadas geológicas.

A formação destes solos se deu através da deposição de sedimentos, podendo-se encontrar as camadas de materiais arenosos, argilosos e mais frequentemente, de materiais orgânicos.



#### 4. O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE LINHARES

---

O perímetro urbano proposto para a cidade de Linhares engloba as áreas já parceladas na sede municipal, juntamente com as ocupações dos aglomerados urbanos de Betânia e Canivete.

O perímetro está definido por limites naturais que boa parte de sua extensão, sendo que no trecho a leste de Betânia e Canivete, é definido por uma linha paralela à BR 101 e distante 1000m da mesma. Por ainda não ter sido confirmada até hoje a criação e exata localização do distrito industrial indicado pela SUPPIN, a área prevista para sua implantação não foi incorporada no perímetro proposto, ficando sua inclusão posterior a critério da PML.

5.

## OS PERÍMETROS URBANOS DE REGÊNCIA E POVOAÇÃO

Apesar da presença da PETROBRÁS em Regência nos últimos anos não aconteceu nada de novo no parcelamento do solo, além do loteamento original da vila de Regência. Neste loteamento, conforme pode ser constatada nas fotografias, a ocupação urbana ainda é rarefeita, existindo muitos espaços vazios, tornando remota a possibilidade de adensamento a curto prazo. O perímetro urbano proposto engloba o loteamento da vila de Regência e uma pequena área para expansão ao sul do mesmo.

Em Povoação, onde não houve uma interferência tão direta da PETROBRÁS, como em Regência, já existe uma extensa área parcelada (loteamento *Mar e Terra*) (sic), além do loteamento original do povoado de Povoação. Neste caso, o perímetro urbano proposto contém o loteamento original de Povoação, o novo loteamento, e uma extensa área de expansão localizada entre os dois. O loteamento *Mar e Terra* já teve as suas ruas abertas, mas sequer se iniciou a sua ocupação, e o mato está novamente tomando conta dessas ruas. O curioso é que em Regência não aconteceram novos loteamentos, apesar da estrada de acesso estar em ótimas condições e da possibilidade de demanda de novas áreas devido a presença da PETROBRÁS enquanto que a estrada para Povoação é muito ruim e não existe nada em especial que acelere o crescimento do povoado.

ANEXO ÚNICO

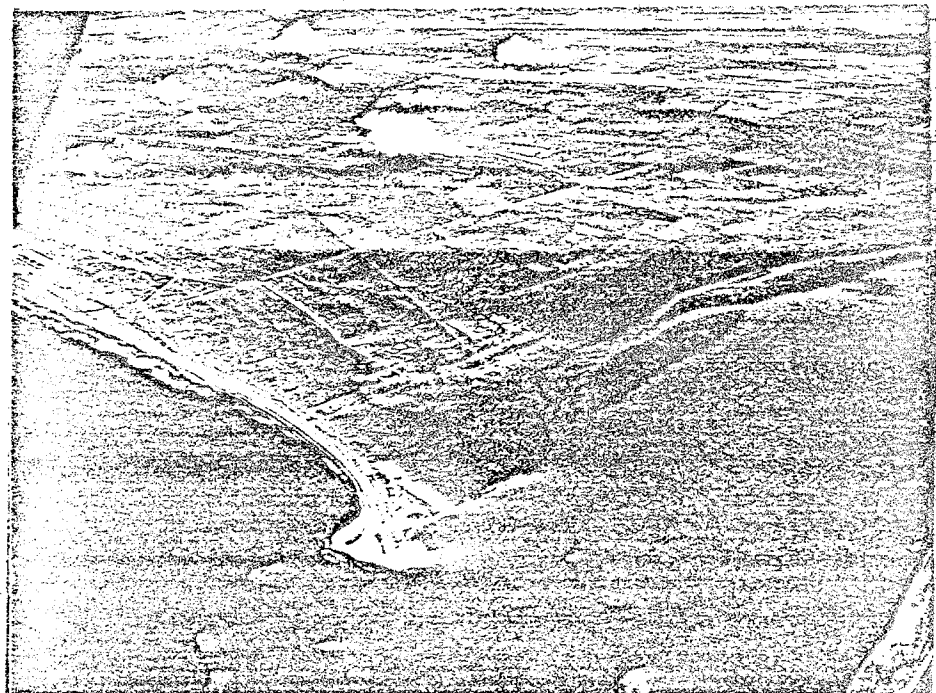
---

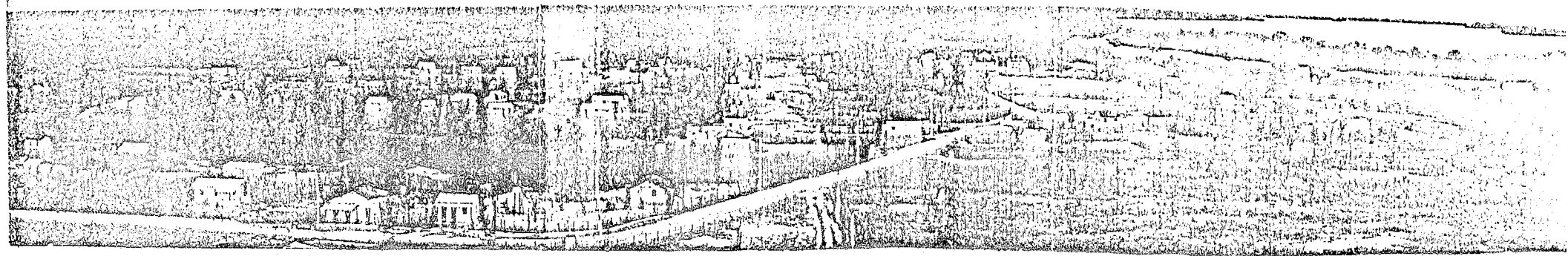
ACOMPANHAMENTO FOTOGRÁFICO



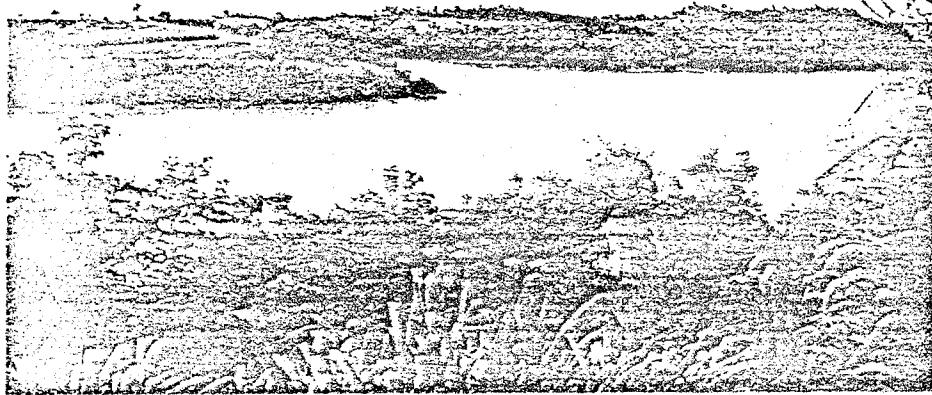
O Pontal de Povoação  
nos proporciona vi-  
sões de rara beleza.

A Vila de Regên-  
cia e arredores  
vem se transfor-  
mando nesses últi-  
mos anos pela pre-  
sença da PETROBRAS  
na área.



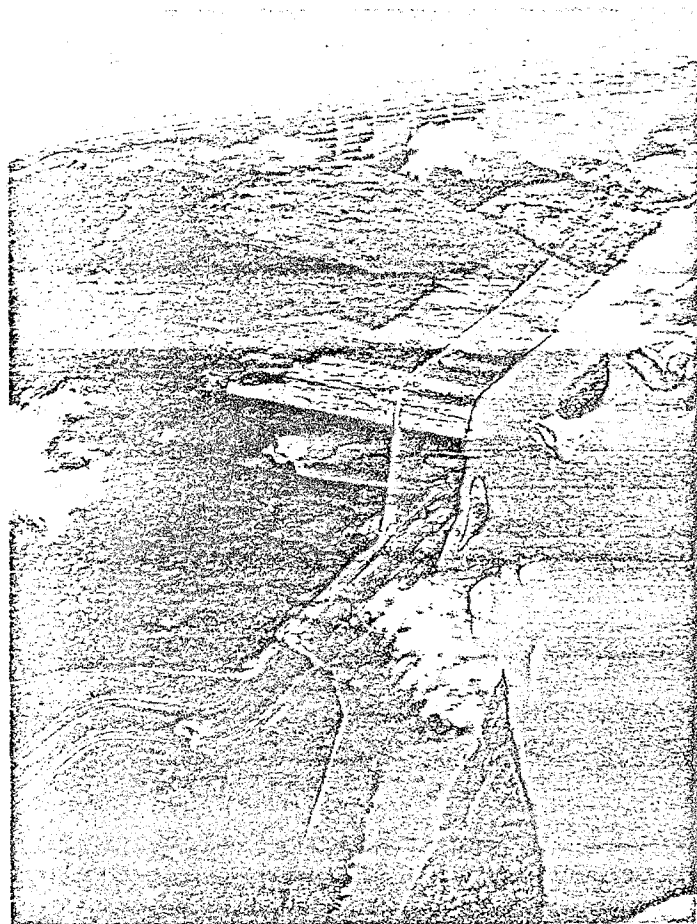


Vista da ocupação ainda muito rarefeita no loteamento da vila de Regência. À direita o rio Doce, junto à sua foz.



A lagoa Juparanã proporciona bons momentos de lazer aos habitantes de Linhares. A vegetação de suas margens deve ser protegida.

Vista de Povoação e áreas de expansão.



## PROJETO DE LEI

Altera a delimitação dos Perímetros Urbanos dos distritos Sede e Regência, do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de sua atualização, ficam delimitados os perímetros urbanos dos distritos sede e de Regência do Município de Linhares, conforme está descrito no art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana dos distritos sede e de Regência estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para estas delimitações o mapa na escala 1:25.000 obtido da montagem de fotografias aéreas do vôo contratado pelo IBC-GERCA à Cruzeiro do Sul Aerolevante S.A., em 1970, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracterizam os perímetros urbanos do distrito sede e de Regência, feita no sentido dos ponteiros de um relógio, é a seguinte:

PERÍMETRO URBANO DE LINHARES

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto na margem esquerda do rio Doce, defronte à rua Ceará, última rua transversal à estrada que vai para Povoação.	1.2. O caminhamento segue em direção ao norte, acompanhando o limite leste da rua Ceará, até a Lagora do Aviso.
2	Ponto situado nas margens da Lagoa do Aviso, de frente à rua Ceará.	2.3. O caminhamento segue pelo interior da Lagoa do Aviso, passa à Lagoa do Meio, contornando os loteamentos "Floresta do Lago" e "Jardim Laguna" até a extremidade sul do bairro "São José".
3	Ponto situado na Lagoa do Meio, na extremidade sul do loteamento "Bairro São José".	3.4. O caminhamento segue contornando os limites leste do loteamento "Bairro São José", até a Lagoa da Testa.
4	Ponto situado na Lagoa da Testa, na extremidade nordeste do loteamento "Bairro São José".	4.5. O caminhamento sobe pelo córrego afluente da Lagoa da Testa, contorna o loteamento "Bairro Planalto", indo até o ponto 5, situado no limite norte do ref. loteamento, distante 1000m do eixo da BR 101.
5	Ponto situado no limite norte do loteamento "Bairro Planalto", distante 1000m do eixo da BR 101.	5.6. O caminhamento segue em direção a noroeste, paralelamente à BR 101, distante 1000m do eixo da mesma, até a estrada que vai para o Farias, numa extensão de aprox. 6000m.
6	Ponto situado na estrada que vai para o Farias, distante 1000m da BR 101.	6.7. O caminhamento segue pela estrada que vai para o Farias, na direção da BR 101.
7	Ponto situado no encontro da estrada que vai para o Farias com a BR 101.	7.8. O caminhamento segue em linha reta, perpendicularmente ao eixo da BR 101 na estrada para o Farias, até a Lagoa Juparanã.
8	Ponto nas margens da Lagoa Juparanã, situado numa linha perpendicular ao eixo da BR 101, a partir da entrada para o Farias.	8.9. O caminhamento segue pelo interior da Lagoa Juparanã, desce pelo rio Pequeno, seu desaguadouro, indo até o rio Doce.

continua



continuação  
PERÍMETRO URBANO DE LINHARES

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
9	Ponto na margem esquerda do rio Doce, onde sãgua o rio Pequeno.	de 9.10. O caminhamento segue pelo leito do rio Doce, até o ponto inicial do perímetro.

PERÍMETRO URBANO DE REGÊNCIA

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na praia de Regência, defronte aos limites oeste do loteamento da vila de Regência.	1.2. O caminhamento segue acompanhando os limites oeste e norte do loteamento da vila de Regência, até a sua extremidade noroeste.
2	Ponto situado na extremidade noroeste do loteamento da vila de Regência, às margens da Lagoa do Machado.	2.3. O caminhamento segue em direção à oeste pelas margens da Lagoa do Machado, até a estrada da PETROBRÁS, numa distância de aprox. 350m.
3	Ponto situado na estrada da PETROBRÁS, sobre o bueiro que drena a Lagoa do Machado.	3.4. O caminhamento segue pela referida estrada rumo ao sul em direção à praia de Regência.
4	Ponto situado na praia de Regência, defronte à estrada da PETROBRÁS.	4.1. O caminhamento segue pela praia de Regência até o ponto inicial do perímetro.

PERÍMETRO URBANO PARA POVOAÇÃO

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na curva defronte ao cemitério, na confluência das estradas para o Pontal de Povoação e para a Praia de Povoação com a rua principal de Povoação.	1.2. O caminhamento segue em direção leste, acompanhando a estrada de acesso à Praia de Povoação, até chegar à mesma.
2	Ponto situado na Praia de Povoação, no final da estrada de acesso à mesma.	2.3. O caminhamento segue em direção a nordeste, acompanhando a estrada que vai para a Lagoa Mon sarás.
3	Ponto situado na estrada de acesso à Lagoa Mon sarás, defronte à extremidade nordeste do loteamento "Mar e Terra".	3.4. O caminhamento segue em direção noroeste, contornando os limites norte do loteamento "Mar e Terra".
4	Ponto situado na extremidade noroeste do loteamento "Mar e Terra".	4.5. O loteamento segue em linha reta no rumo oeste até o ponto 5 localizado na estrada Linhares/Povoação, numa extensão de aprox. 1200m.
5	Ponto situado na estrada Povoação/Linhares, distante 750m ao norte da curva defronte ao cemitério, ponto 1 deste perímetro.	5.6. O caminhamento segue em direção ao Rio Doce, numa linha reta perpendicular à estrada Povoação/Linhares no ponto 5.
6	Ponto situado na margem esquerda do rio Doce, numa linha perpendicular à estrada Povoação/Linhares no ponto 5.	6.7. O caminhamento segue descendo o rio Doce até o ponto 7.
7	Ponto situado na margem esquerda do rio Doce, numa linha perpendicular à rua principal de Povoação na altura do ponto 1 deste perímetro.	7.1. O caminhamento segue em linha reta até o ponto 1, situado na curva defronte ao cemitério, ponto inicial deste perímetro.

Art. 3º - Os mapas relacionados no § 2º, do artigo 1º, con  
tendo a representação gráfica dos perímetros urban  
nos fazem parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente  
quando a totalidade da área a ser loteada estiver  
dentro dos perímetros urbanos definidos nesta Lei,  
e atender aos requisitos exigidos em outros diplo  
mas legais relativos ao parcelamento do solo urban  
no.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Linhares,

PREFEITO MUNICIPAL



